



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município de Coronel Pilar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Coronel Pilar, que deverá ser emitida em substituição ao documento fiscal convencional.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, é documento de existência exclusivamente digital, emitido por ocasião da prestação do serviço, gerado e armazenado eletronicamente em base de dados sob a responsabilidade da Administração Municipal de Coronel Pilar, com base nos dados de prestação de serviço declarado pelo prestador, com a finalidade de registrar as operações de prestação de serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 3º As informações prestadas pelo sujeito passivo na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e têm caráter declaratório e constituem confissão irretratável de dívida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que não tenha sido devidamente recolhido, sendo documento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário.

Art. 2º - Os procedimentos necessários à implementação e à operacionalização das disposições dessa Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos dezesseis dias do mês de abril de 2019.

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres vereadores:

O presente projeto de lei visa instituir a Nota Fiscal Eletrônica para Serviços de Qualquer Natureza no âmbito Municipal.

A Nota Fiscal Eletrônica é importante instrumento para registro de transações de serviços e facilita sobremaneira o recolhimento de impostos no Município, reduzindo a sonegação de impostos.

Por outro lado, o consumidor fica protegido em seus direitos pela comprovação da prestação do serviço.

Sua validade é garantida pelos meios digitais, não sendo necessária a impressão do Recibo Provisório ou qualquer outro documento. Assim, os benefícios também se referem à preservação ambiental, posto que há redução significativa de impressões e também da necessidade de arquivamento de tantos documentos.

A maior parte dos municípios brasileiros já instituiu a nota eletrônica e em âmbito estadual e federal já está ativa há alguns anos, sendo necessário e extremamente positivo acompanharmos a evolução tecnológica também neste setor.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos dezesseis dias do mês de abril de 2019.

Adelar Loch
Prefeito Municipal